



Diário Oficial

Eletrônico
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 837

João Pessoa - Disponibilização: Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 880/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **DPE-PRC-2025/02909**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Pedro Davi do Espírito Santo, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000176-78.2020.8.15.0391, no dia 4/9/2025, às 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Teixeira/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 881/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LAURA MARIA SILVA CORTEZ**, Símbolo DP-1, Matrícula nº 780.292-3, Membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Vara Mista da Comarca de Patos no período de 01 a 30 de setembro do ano em curso, substituindo a Defensora Pública Letícia Macel Emerenciano durante o seu afastamento para gozo de férias regulamentares.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 882/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar a Portaria nº 1296/2023-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria em 12/01/2024, que designou a Defensora Pública **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.870-9, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa na 7ª Vara Criminal da Capital.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 883/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 780.048-7, Membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 884/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Membro desta Defensoria, Símbolo DP-3, Matrícula nº 780.054-1, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 885/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **RISALBA CAVALCANTI DE LIMA**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 81.688-4, Membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 886/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **TERESINHA DE JESUS MEDEIROS UGULINO SEVERO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 107.062-2, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 3ª Vara Mista de Catolé do Rocha, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa no Programa Defensoria Digital, a contar da data da publicação, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 887/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.870-9, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em caráter excepcional e provisório, a contar da data da publicação e até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 149/2025/CSDPE-PB

Dispõe sobre o Regulamento do I Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021 e 207/2025, além do art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do I Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, deflagrando o certame.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 2º - O ingresso para o quadro administrativo de servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba dar-se-á por concurso público, observado o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 205/2024.

Parágrafo único - Os cargos, número de vagas e de cadastro de reserva serão definidos no edital de abertura do certame.

SEÇÃO I

Abertura do concurso

Art. 3º - O Concurso Público será regido pelas regras constantes neste Regulamento, bem como pelos editais e anexos que forem publicados em complementação do presente.

Art. 4º - O concurso será executado por instituição contratada que tenha por finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividade de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, especializada nos serviços técnicos para organizar e executar a realização do certame, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, obedecendo às normativas da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A aplicação e correção das provas, a atribuição de notas e os recursos da correção serão de responsabilidade de instituição organizadora contratada para estas finalidades.



Art. 5º - Os procedimentos para realização de inscrições serão regulamentados no edital de abertura do certame.

Art. 6º - O concurso público será de provas objetiva e discursiva, conforme o cargo, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnico-jurídicos dos(as) candidatos(as) para o preenchimento das vagas.

Art. 7º - As vagas a serem preenchidas serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a necessidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

SEÇÃO II

Da publicidade

Art. 8º - As informações pertinentes ao concurso, incluindo os atos oficiais e editais, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, disponível para acesso público no website da DPE-PB (<https://defensoria.pb.def.br/>) e no sítio eletrônico da instituição responsável pela execução do certame, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Art. 9º - Informações a respeito das datas, locais e horários de provas, bem como resultados, gabaritos e notas não serão fornecidas por telefone, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação de comunicados e editais publicados. Qualquer outra informação obtida pelos(as) candidatos(as) diversa das publicações oficiais não é de responsabilidade da DPE-PB ou da Comissão organizadora.

SEÇÃO III

Do prazo de Validade

Art. 10 - O concurso de que trata este regulamento terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital de homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério e mediante decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

SEÇÃO IV

Da comissão do Concurso

Art. 11 - A comissão do concurso para ingresso no quadro de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba tem as seguintes atribuições:

§1º - Logística da preparação e realização de concurso, envolvendo atividades de supervisão, coordenação, execução e secretaria;

§2º Contratação de instituição para planejar, organizar e formular questões de provas escritas, aplicar provas aos(as) candidatos(as), atribuição de notas, apreciação de recursos;

§3º - Supervisão do planejamento, organização, aplicação de provas, atribuição de notas e julgamento de recursos.



Art. 12 - Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do certame, de membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e de pessoas outras que, com relação aos(às) candidatos(as) inscritos(as) sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§1º - Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeições e de impedimentos previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15), além dos seguintes:

I - O exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação desta Resolução até o final do certame;

II - A participação societária, ainda que sem as funções de administrador(a), em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação deste Regulamento, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13 - Compete, também, à Comissão do Concurso:

§1º- Supervisionar e coordenar a atuação da instituição organizadora contratada para a operacionalização do concurso;

§2º- Requerer ao Defensor Público-Geral, caso necessário, a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

§3º - Recomendar e encaminhar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos(as) candidatos(as);

§4º - Praticar os atos executivos de supervisão e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

CAPÍTULO II

Considerações gerais das etapas do Concurso

SEÇÃO I

Da aplicação das Provas

Art. 14 - As provas específicas para cada cargo serão aplicadas em uma única data, na cidade de João Pessoa, observando as seguintes etapas:



§1º - Os(As) candidatos(as) para os cargos de ANALISTA deverão realizar uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova discursiva, ambas com caráter eliminatório e classificatório;

§2º - Os(As) demais candidatos(as) aos cargos de TÉCNICO prestarão uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, que terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15 - As provas contemplarão disciplinas de conhecimentos gerais e específicos a serem definidas pela Comissão Organizadora do Concurso, mediante sugestão da Instituição contratada, e serão publicadas em conteúdo programático no Edital de abertura.

Art. 16 - As questões das provas objetivas e subjetivas serão formuladas de forma a refletir o conteúdo das leis vigentes, bem como a doutrina e jurisprudência dominantes, à data da aplicação das provas.

Art. 17 - Somente serão corrigidas as provas discursivas daqueles(as) candidatos(as) que atingirem as pontuações mínimas para aprovação na prova objetiva e classificados(as) nos limites previstos no Edital de Abertura, respeitados os empates na última posição. Os(As) demais candidatos(as) que obtiverem nota inferior serão desclassificados(as) do certame.

Art. 18 - A classificação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será feita pela ordem decrescente da média final.

Art. 19 - A média final referente aos cargos de ANALISTA consistirá na soma da nota final da prova objetiva com a nota final da prova discursiva. A média final referente aos cargos de TÉCNICO consistirá na nota da prova objetiva.

Art. 20 - Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos editais do certame, será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que:

§1º - Não comparecer ao local de realização das provas no horário indicado ou deixar de apresentar ao fiscal de prova documento de identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Identidade Funcional emitida por órgão público ou Conselho de Classe, ou documento similar e, em caso de extravio de documento, Boletim de Ocorrência acompanhado de outro documento pessoal);

§2º - Obter nota inferior à exigida no Edital do Concurso em cada etapa;

§3º - For excluído(a) do certame por apresentar comportamento inconveniente que venha perturbar a ordem do concurso, mediante decisão da Comissão Organizadora do certame;

§4º - Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos ou não permitidos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, agenda eletrônica, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.



§5º - Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao(à) candidato(a) dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso ou aos(às) integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência e/ou formulação de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

§6º - A organização do concurso não se responsabiliza pelo depósito e guarda dos objetos referidos no §4º, motivo porque se orienta que não sejam levados ao local de prova.

Art. 21 - Não será permitido fumar no local de realização de provas.

Art. 22 - Não será permitida qualquer forma de consulta à legislação, doutrina, anotações ou qualquer outra similar durante a aplicação das provas.

Art. 23 - Aprovado(a) o quadro geral de classificados(a) pela Comissão Organizadora do Concurso, o resultado final do certame será submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

SEÇÃO II

Do ingresso

Art. 24 - São requisitos básicos para a investidura no cargo público para ingresso no Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

§1º - Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no concurso público;

§2º - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado(a) pelo Decreto n. 70.391, de 12 de abril de 1972 - Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

§3º - Estar quite com as obrigações eleitorais para os candidatos de todos os gêneros;

§4º - Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do gênero masculino;

§5º - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

§6º - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovada por meio de certidão emitida pelo órgão competente;



§7º - Estar apto(a) física e mentalmente, não apresentando condição pessoal que o(a) incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo, circunstância que será atestada por perícia médica oficial;

§8º - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;

§9º - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

§10 - Apresentar declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

§11 - Comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou Conselho de Classe correspondente à formação, conforme for o caso;

§12 - Cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de abertura de concurso;

§13 - Apresentar declaração de bens, na forma da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Art. 25 - Os requisitos específicos para a investidura dos cargos serão definidos na forma da lei.

SEÇÃO III

Do edital de abertura do concurso

Art. 26 - O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 27 - A Comissão Organizadora do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

Art. 28 - Será admissível a regionalização das vagas para os cargos a serem providos, conforme previsão editalícia fundada no interesse público da Defensoria Pública.

SEÇÃO IV

Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

Art. 29 - O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência.



Art. 30 - Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar Estadual n. 205, de 6 de novembro de 2024, publicada no DOE/PB em 07 de novembro de 2024, será reservado o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§1º - Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas.

§2º - O Edital de Abertura determinará as situações que autorizem o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.

§3º - A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura, implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o(a) candidato(a), automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§4º - A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

§5º - Caso a análise técnica conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.

§6º - Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o(a)candidato(a) será eliminado(a) do certame.

§7º - É vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os(as) demais candidatos(as).

§ 8º - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) com deficiência aprovados(as), suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

SEÇÃO V

Da reserva de vagas étnico-raciais

Art. 31 - Serão reservadas, nos termos da Lei Federal n. 15.142/2025, publicada em 4 de junho de 2025, 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas no concurso às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.



§1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 2 (dois).

§2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), pardos, indígenas e quilombolas esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 32 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) as pessoas que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º - A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o(a) candidato(a) submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Instituição Organizadora.

§2º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 33 - Os(As) candidatos(as) negros(as), pardos(as), indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§1º - Os(As) candidatos(as) negros(as), pardos(as), indígenas e quilombolas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º - Em caso de desistência de candidato(a) negro(a), pardo(a), indígena e quilombola aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

§3º - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as), pardos(as), indígenas e quilombolas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

SEÇÃO VI

Das inscrições

Art. 34 - A inscrição será requerida perante à Instituição Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º - Deferida a inscrição, o(a)candidato(a) estará habilitado(a) a participar do certame.



§2º - O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

Art. 35 - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e concordância com a presente Resolução e a tácita aceitação das condições do concurso, conforme delimitadas no Regulamento, no Edital de Abertura do Concurso e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame.

Art. 36 - O valor da taxa de inscrição será definido no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 37 - O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do(a) candidato(a) exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 38 - A Defensoria Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 39 - No momento da solicitação de inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 40 - No momento da inscrição, o(a) candidato(a) indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, elementos vinculativos na participação do certame.

§1º - Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º - Para um(a) mesmo(a) candidato(a), que possua habilitação exigida, será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de técnico.

§3º - Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e/ou especialidade.

§4º - A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) para um cargo de analista e para um cargo de técnico.

Art. 41 - O(A) candidato(a) que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado(a), sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.



§1º - Durante a realização do concurso, os(as) candidatos(as) que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado serão excluídos(as) pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º - O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o(a) candidato(a) interessado(as) solicitar informações acerca das razões que o determinaram.

Art. 42 - Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação de candidatos(as) que tiveram suas inscrições homologadas, conforme prazos estabelecidos no Edital do certame.

Parágrafo único - Os(As) demais candidatos(as) estarão automaticamente excluídos(as) do concurso.

Art. 43 - Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas Leis Estaduais nº 7.716/2004, 8.819/2009, 8.483/2008, nº 11.213/2018, 1.755/2020, 13.704/2025 e Decreto Federal nº 6.593/2008 e nº 11.016/2022.

§1º - Estará isento do pagamento da taxa de inscrição deste concurso o(a) candidato(a) que:

I - For doador de sangue segundo Lei Estadual nº 11.213/2018;

II - For doador de medula óssea segundo Lei Estadual nº 11.213/2018;

III - For doadora de leite materno conforme Lei Estadual nº 8.483/2008;

IV - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, segundo Decretos Federais nº 6.593/2008 e nº 11.016/2022.

V - For doador de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba, conforme Lei Estadual nº 11.755/2020.

VI - Tiver atuado como jurado em Tribunal do Júri, conforme Lei Estadual 13.704/2025

§2º - A comprovação das condições dispostas no §1º deste artigo, será realizada por meio de envio (upload) da imagem digitalizada dos documentos comprobatórios discriminados a seguir:

I - Para comprovação do disposto no inciso I do §1º, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos:

a - requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado;

b - declaração de efetivo doador, expedida por órgão público competente, atestando no mínimo 03 (três) doações de sangue, nos 12 (doze) meses anteriores à data de início das inscrições deste Concurso Público;



c - documento oficial de identidade, nos termos deste Edital, e CPF.

II - Para comprovação do disposto no inciso II do §1º, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos:

a - requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado;

b - declaração de efetivo doador de medula óssea expedido do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME fornecido pelo Centro de Transplantes onde ocorreu a doação de medula óssea, bem como a data de doação. Não será aceito como documento comprobatório a Declaração de cadastrado como doador voluntário de medula óssea e/ou carteira emitida do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME;

c - documento oficial de identidade, nos termos deste Edital, e CPF.

III - Para comprovação do disposto no inciso III do §1º, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos:

a - requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado;

b - comprovar que tenha sido doadora de leite materno a no máximo 1 (um) ano antes da data de publicação do Edital e tiver doado por um período mínimo de 4 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana;

c - documento oficial de identidade, nos termos deste Edital, e CPF.

IV - Para comprovação do disposto no inciso IV do §1º, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos:

a - requerimento da solicitação de isenção da folha resumo do cadastro único retirada no setor de cadastro único da assistência social do cadastro único;

b - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

c - cópia da carteira de trabalho e previdência social das páginas que contêm os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (último emprego) e a posterior;

d - declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), devidamente assinada, nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e

e - documento oficial de identidade, nos termos deste Edital, e CPF.

V - Para comprovação do disposto no inciso V do §1º, o candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos:

a - indicar no Formulário de Inscrição a opção “Doador de Plasma Sanguíneo por pessoas curadas do COVID 19”;



b - anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

c - anexar cópia simples do documento expedido pela unidade coletora, com registro de doação mínima de três vezes, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso. A isenção será concedida caso as doações tenham ocorrido no Estado da Paraíba.

VI - Para comprovação do disposto no inciso VI do §1º candidato deve realizar o envio, cumulativo, da imagem dos seguintes documentos:

a - requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido, impresso e assinado;

b - comprovar que tenha atuado como jurado em Tribunal do Júri

c - documento oficial de identidade, nos termos deste Edital, e CPF.

§3º - As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Art. 44 - O(A) candidato(a) transgênero que desejar ser tratado(a) pelo nome social durante a realização das fases deverá, em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso:

§1º Assinalar, no endereço eletrônico da empresa contratada para a execução do concurso, a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado(a);

§2º Enviar, via upload, ao endereço eletrônico indicado no Edital de Abertura do Concurso, a imagem do documento de identidade.

Parágrafo único - As publicações referentes aos(as) candidatos(as) transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

SEÇÃO VII

Das fases do concurso

Art. 45 - O concurso público será compreendido de até 2 (duas) fases, assim descritas:

§1º - Primeira fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

§2º - Segunda fase, apenas para os cargos de ANALISTA, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.



§3º - As provas destinadas a cada cargo, bem como as fases referentes aos cargos mencionados no §2º deste artigo, ocorrerão em data única, na cidade de João Pessoa.

§4º - Terão as provas da segunda fase corrigidas, os(as) candidatos(as) aprovados(as) na primeira fase, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Art. 46 - A data, os horários, a duração e os locais da realização das provas serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e no Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§1º - Ressalvada a situação particular de candidatos(as) com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos(as) candidatos(as), será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§2º - As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§3º - A Instituição Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do(a) candidato(a) que não atender às regras do certame.

§4º - Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§5º - As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§6º - As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) concomitantemente ao cargo de técnico e ao cargo de analista.

§7º - A ausência do(a) candidato(a) à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§8º - Os(As) candidatos(as) somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos equiparados previstos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 47 - Durante a realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de exclusão do certame:

§1º - Dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência e/ou formulação de seu enunciado ou, ainda, sobre a maneira de respondê-las;

§2º - Ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;



§3º - Entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

§4º - Comunicar-se com outro(a) candidato(a) que esteja realizando a prova;

§5º - Portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

§6º - Desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura, urbanidade, educação e bons costumes.

§7º - Será retirado(a) do recinto das provas o(a) candidato(a) que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado(a) do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS DO CONCURSO

SEÇÃO I

Da prova objetiva

Art. 48 - A prova objetiva, etapa de natureza classificatória e eliminatória, será composta por um bloco de questões de conhecimentos gerais e um bloco com questões de conhecimentos específicos, segundo o estabelecido no conteúdo programático do Edital de Abertura.

§1º - Não será permitida qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a) durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§2º - O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.

§3º - No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos(as) os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos(as) a prosseguir no concurso.

SEÇÃO II

Da prova discursiva

Art. 49 - A prova discursiva, realizada na segunda fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada aos(às) candidatos(as) que concorram aos cargos de analista e contemplará, preferencialmente, estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

§1º A Instituição organizadora contratada deverá fornecer o espelho do padrão de resposta da prova discursiva.



§2º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§3º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os(as) candidatos(as) aprovados(as) na primeira fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

CAPÍTULO IV

Da nota final do concurso e do desempate

Art. 50 - O edital de abertura do concurso conterà os critérios de definição da nota final do(a) candidato(a), bem como os de desempate, os quais serão estabelecidos pela Instituição Organizadora em observância às disposições legais.

CAPÍTULO V

Do direito de petição

Art. 51 - Qualquer candidato(a) poderá peticionar à Instituição Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§1º A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o 3º (terceiro) dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, sem efeito suspensivo.

§2º Procedente a reclamação prevista neste artigo, de acordo com a avaliação da Comissão Organizadora, em conjunto com a Instituição Organizadora do concurso, será adotada a medida necessária ao seu saneamento.

Art. 52 - O gabarito da prova objetiva e o gabarito padrão de resposta da prova discursiva serão divulgados pela Instituição Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os(as) candidatos(as), a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do(a) candidato(a), anexado e posteriormente submetido on-line por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

CAPÍTULO VI

Da homologação do resultado final

Art. 53 - A publicação do resultado final do concurso, bem como de cada uma das fases, será feita em 4 (quatro) listas distintas, nas quais os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, da seguinte forma:



§1º Listagem contendo a classificação geral de todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as);

§2º Listagem contendo a classificação dos(as) candidatos(as) com deficiência;

§3º Listagem contendo a classificação dos(as) candidatos(as) pertencentes à população negra;

§4º Listagem contendo a classificação dos(as) candidatos(as) pertencentes à população indígena.

Art. 54 - Realizada a classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as), a Instituição Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO VII

Da nomeação e da posse

Art. 55 - Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) serão nomeados(as) em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência, candidatos(as) negros(as)/pardos(as) e candidatos(as) indígenas.

§1º O(A) candidato(a), ao tomar posse no cargo, será excluído(a) de qualquer outra lista de classificação existente neste concurso para o mesmo cargo.

§2º Não havendo candidato(a) com deficiência, pertencente à população negra/parda ou candidato(a) indígena, inscrito(a) ou aprovado(a), as vagas para os cargos ficarão liberadas para os(as) candidatos(as) da listagem geral.

Art. 56 - O(A) candidato(a) nomeado(a) deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higiene física e mental do(a) candidato(a) aprovado(a), bem como as deficiências que possam incapacitá-lo(a) para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§2º Serão declarados(as) inabilitados(as), para efeito de investidura no cargo, os(as) portadores(as) de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.



§3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do(a) candidato(a) ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

§4º O(A) candidato(a) que não entregar os exames solicitados pelo corpo de perícia médica, ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com os peritos, ou ainda deixar de comparecer em prazo suplementar eventualmente concedido, não estará habilitado para posse.

Art. 57 - No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 58 - Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) que vierem a ingressar no quadro de servidores(as) da Defensoria Pública da Paraíba pertencerão ao regime jurídico do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, juntamente com as disposições legais supletivas referentes ao funcionalismo público estadual e com as normas regulamentares estabelecidas por ato dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 59 - Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Instituição Organizadora do certame.

Art. 60 - As despesas decorrentes da participação em todas as fases e etapas e em todos os procedimentos relativos à participação no concurso de que trata este edital e, se for o caso, à posse e ao exercício correm por conta dos(as) candidatos(as).

Art. 61 - A Comissão do Concurso deverá proceder imediatamente com as ações necessárias para contratação de instituição para organização e realização das provas.

Art. 62 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 63 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 24 de julho de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior



→ LICITAÇÕES, CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00144

Nº DO CONTRATO: 043/2025-DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: TECH ELETRÔNICOS LTDA

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: SUBSTITUIÇÃO DO TECLADO DE MARCA MULTI, MODELO TF100, PELO TECLADO DE MARCA TCN, MODELO TCN950 SLIM ABNT2

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.427,50 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 02/09/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339030.500

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 124 DA LEI Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 4 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/0117

Nº DO CONTRATO: 059/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: F J DE SENA ARAÚJO

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado